

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 23 / 02 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:

17 / 02 / 06

Número:

27-1/06

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 8/2006

INICIATIVA:

EDIL MARCOS SALLES COELHO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UM NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA- FASP, PAR ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Devolvido ao Autor - art. 117, VIII do R.E

LEITURA: 23 / 02 / 2006

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OP/OL/Com. nº 015/06
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, Esporte e do Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 8/2006
PROTOCOLO GERAL...: 271/2006
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, A CRIAR NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UM NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLOGIA-NASP, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implantar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, **NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLOGIA – NASP**, visando atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino, inclusive Escolas Municipalizadas, Creches e Órgãos sem fins lucrativos, administrados e conveniados com o Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo Único – O quantitativo de profissionais necessários para a criação e implantação do NASP ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que fará um levantamento junto às entidades elencadas no art. 1º desta Lei, no sentido de verificar a demanda para os serviços a serem oferecidos.

Art. 2º - O atendimento aos alunos será realizado diretamente nas Escolas, com agendamento prévio, a cargo das Coordenadoras de Ensino de cada unidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos destinados à Educação, constante do orçamento do município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua Publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
VEREADOR PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

93/16

Senhores Vereadores,

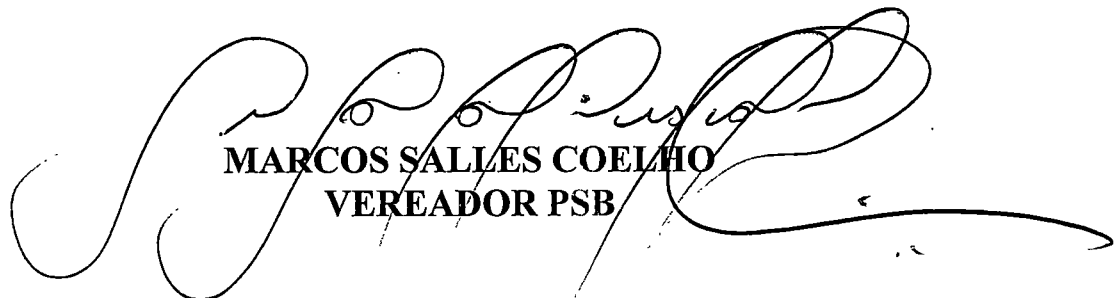
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo oferecer acompanhamento social e psicológico ao desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, notadamente os portadores de Deficiência do Déficit de Atenção – DDA.

Profissionais capacitados irão desempenhar ações educacionais visando baixar os índices de repetência e abandono escolar, bem como melhorar o ambiente de trabalho nas Escolas, onde professores e demais servidores estão enfrentando problemas de toda ordem, principalmente a falta de respeito por parte de alguns alunos, ocasionados por desajustes na base familiar.

Desta forma, encaminho para a devida apreciação de V. Exas. o presente projeto de Lei.

Certo da aprovação dos meus ilustres pares, despeço-me.

Cordialmente,



MARCOS SALLES COELHO
VEREADOR PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 8/2006
PROTOCOLO GERAL...: 271/2006
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2006

04
A

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, A CRIAR NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UM NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLOGIA-NASP, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implantar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, **NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLOGIA – NASP**, visando atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino, inclusive Escolas Municipalizadas, Creches e Órgãos sem fins lucrativos, administrados e conveniados com o Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo Único – O quantitativo de profissionais necessários para a criação e implantação do NASP ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que fará um levantamento junto às entidades elencadas no art. 1º desta Lei, no sentido de verificar a demanda para os serviços a serem oferecidos.


Art. 2º - O atendimento aos alunos será realizado diretamente nas Escolas, com agendamento prévio, a cargo das Coordenadoras de Ensino de cada unidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos destinados à Educação, constante do orçamento do município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua Publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2006.


MARCOS SALLES COELHO
VEREADOR PSB
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

5/10

Senhores Vereadores,

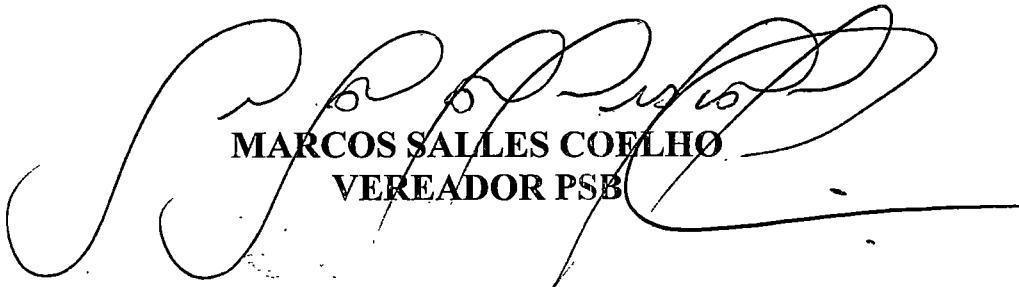
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo oferecer acompanhamento social e psicológico ao desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, notadamente os portadores de Deficiência do Déficit de Atenção – DDA.

Profissionais capacitados irão desempenhar ações educacionais visando baixar os índices de repetência e abandono escolar, bem como melhorar o ambiente de trabalho nas Escolas, onde professores e demais servidores estão enfrentando problemas de toda ordem, principalmente a falta de respeito por parte de alguns alunos, ocasionados por desajustes na base familiar.

Desta forma, encaminho para a devida apreciação de V. Exas. o presente projeto de Lei.

Certo da aprovação dos meus ilustres pares, despeço-me.

Cordialmente,



MARCOS SALLES COELHO
VEREADOR PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cb

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/06

INICIATIVA: Vereador Marcos Salles Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação um Núcleo de Assistência Social e Psicologia – NASP, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificamente delimitados no texto.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta do projeto, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ainda sob o aspecto formal, observa-se que o projeto impõe atribuições concretas para órgãos da Administração, in casu, a Secretaria Municipal de Educação, caracterizando não observância aos limites impostos pelo Princípio da Independência entre os Poderes, colhido do art. 2.º da Carta Magna.

Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




C7
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2006.

Pt/gmc/msc.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6.339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 015/06

DATA: 13.03.06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

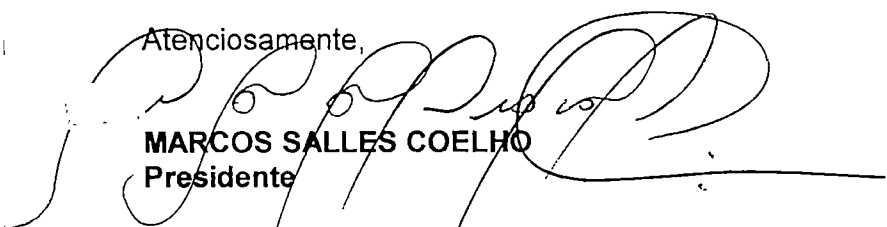
OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO. : 15/2006
PROTOCOLO GERAL. : 585/2006
DATA PROTOCOLO. : 13/03/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
^{nº} 108/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 008/2006
AUTORIA DO PROJETO: MARCOS SALLES COELHO
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CRIAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UM NÚCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLÓGICO – NASP, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*”.

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como em matéria orçamentária – art. 49. A proposição também afronta o inciso VII, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

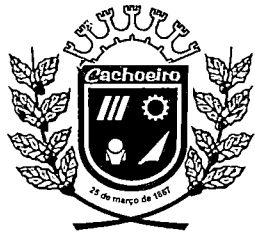
José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP N° /2006

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Marcos Salles Coelho - PSB

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 31/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1202/2006
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2006

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei n° 08/2006, em anexo.

Atenciosamente,



Marcos Salles Coelho
Presidente

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de abril de 2006.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

destacado em 05 fls

- 1 - 23 / 02 / 2006 - Lide
- 2 - LC / 03 / 2006 - Parecer Jurídico Fls. 06/07
- 3 - 13 / 03 / 2006 - OF/DL/Comissão de Constituição nº 015/06 - fl. 08
- 4 - 19 / 04 / 2006 - Parecer da CCTR fl. 09 mayp
- 5 - 20 / 04 / 2006 - OF/EM/GP nº 31/2006 - Devolve PL nº 08/06 ao autor - art. 117, V
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -